



Reforma Trabalhista

Você sabe quais são as
mudanças com relação
ao tempo à disposição
do empregador?

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

A direção do SINDIFER-RIO informa que as negociações da Convenção de 2019 com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO continuam em curso. A data base é em maio. Assim que tivermos consenso prévio entre as partes, convocaremos a categoria.



Legislação

Reforma Trabalhista

Entenda as mudanças com relação ao tempo à disposição do empregador

Fonte: COAD

A Lei 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, promoveu uma série de alterações na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho com o objetivo de melhorar as relações de trabalho. Dentre elas, estão o tempo à disposição do empregador e as horas in itinere.

A seguir, analisamos neste Comentário as normas atuais (vigência até 10-11-2017) e aquelas que entrarão em vigor a partir de 11-11-2017, com a Reforma Trabalhista.

NORMAS

Vigência até 10/11/2017

=> Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho corresponde ao período em que o empregado está obrigado a cumprir as tarefas

que lhe foram atribuídas pelo empregador.

A fixação da jornada deve estar prevista no contrato de trabalho celebrado entre as partes, não podendo, todavia, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

=> Tempo à Disposição do Empregador

A CLT considera como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

=> Deslocamento do Empregado

Já o TST – Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula 429, firmou o entendimento que se considera à disposição do empregador, na forma do artigo 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da

empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 minutos diários.

=> Horas In Itinere

Em outro dispositivo da CLT, o legislador determina que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

Já a Súmula 90 do TST consolidou o entendimento que o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. A estas horas gastas pelo empregado no percurso de ida ou de volta do trabalho dá-se o nome de in itinere.

Assim sendo, dois requisitos devem ser observados para se considerar as horas in itinere como se fossem horas trabalhadas, ou seja, horas que compõem a jornada de trabalho:

- a) local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular; e
- b) condução fornecida pelo empregador.

Da mesma forma, a Súmula 90 do TST disciplinou que a incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas in itinere.

Contudo, a mera insuficiência de transporte público não dá direito ao pagamento de horas in itinere.

Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

O TST ainda conclui que, em razão das horas in itinere serem computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo.

=> Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Poderão ser fixados, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de acordo ou

convenção coletiva, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração.

NORMAS COM BASE NA REFORMA

Vigência a partir de 11/11/2017

=> Não Será Computado como Horas Extras

Pelas novas regras, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas.

Da mesma forma, não será considerada como horas extraordinárias, o tempo que o empregado, por escolha própria, adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, tais como: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa; entre outras.

=> Horas In Itinere

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

=> Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Com a revogação do § 3º do artigo 58 da CLT, o tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração, deixam de poder ser fixados, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de acordo ou convenção coletiva, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público.

=> Normas Coletivas e sua prevalência sobre a lei

Vale lembrar que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais.

As novas sacolas plásticas do comércio fluminense

Fonte: Fecomércio/RJ

Como são as sacolas plásticas hoje



- Compostas por Polietilenos, Polipropilenos ou similares
- 100% de Petróleo Virgem



- Sem especificação de volume, cor, resistência e material de confecção



- Descartável
- Altamente poluente

100% GRATIS

Como deverão ser as novas sacolas

- Confeccionadas com 51% de material proveniente de fontes renováveis
- Resistência mínima de 4, 7 ou 10 quilos
- Cores verde (resíduos recicláveis) e cinza (rejeitos)



- As sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis poderão ser distribuídos mediante cobrança máxima de seu preço de custo. Independente de ter (ou não) a inserção da logomarca da empresa.

Procon SP | Cópia da Lei Municipal de São Paulo

Apesar de não estar previsto em Lei, após ação do Procon-SP, as sacolas plásticas só puderam ser comercializadas (vendidas) aquelas que não apresentavam a logomarca da empresa

Prazos para substituição das Sacolas Plásticas

Após o dia

- **26 de junho de 2019** | Grandes empresas
- **26 de dezembro de 2019** | Microempresas ou empresas de pequeno porte

Lei Complementar 123/2006

Microempresa | receita anual bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00

Empresa de pequeno porte | receita anual bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00

Grandes empresas | superior a R\$ 4.800.000,00

Principais atuações da Fecomércio RJ

- Aumentou prazo de vigência para 12 e 18 meses
- Flexibilizou resistência das sacolas de 10kg para 4kg, 7kg ou 10kg
- Debateu termos de cobrança das sacolas



Lei Estadual nº 8.006, de 25.06.2018

Ofício nº 145/2018

Dispõe sobre a substituição e recolhimento de SACOLAS PLÁSTICAS em estabelecimentos comerciais localizados no estado do Rio de Janeiro, como forma de colocá-las à disposição do ciclo de reciclagem e proteção ao meio ambiente fluminense.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

Junho de 2019

Obrigações

5	IR-Fonte
6	Pagamento de salários
7	FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
7	CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Disquete ou Internet
7	CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Informação ao Ministério do Trabalho
7	SALÁRIOS Empregado Doméstico
7	SIMPLES DOMÉSTICO Contribuição Previdenciária – FGTS – IR/Fonte
10	GPS Remessa da Cópia para o Sindicato
10	IR-Fonte
14	EFD - CONTRIBUIÇÕES – TRANSMISSÃO AO SPED Todas as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real
17	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Mensais e Trimestral - Individuais e domésticos e facultativos
19	CSLL - PIS - COFINS Retenção na Fonte
19	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Empregador urbano
19	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Cooperativa de Trabalho
19	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Retenção dos 11%
19	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Receita Bruta
19	IR – Fonte
21	Simple Nacional
24	DCTF Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
25	IR-Fonte
25	PIS Folha de pagamento
25	PIS Demais Empresas
25	COFINS Demais empresas
28	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Empregados
28	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Estimativa
28	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO PRESUMIDO 1º Trimestre 2019 – 3ª cota ou cota única
28	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO REAL 1º Trimestre 2019 – 3ª cota ou cota única
28	DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL Pessoas físicas
28	DME Declaração de operações líquidas com moeda em espécie
28	IMPOSTO DE RENDA Pessoas físicas – 7ª cota ou cota única
28	IRPJ Estimativa
28	IRPJ - GANHO DE CAPITAL ME e EPP optantes pelo simples nacional
28	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO 1º Trimestre 2019 – 3ª cota ou cota única
28	IRPJ - LUCRO REAL 1º Trimestre 2019 – 3ª cota ou cota única
28	IR Ganhos em aplicações financeiras de variável

Fonte | COAD